

EXMO. SENHOR DR. LUÍS BARRETO
PRESIDENTE DO JÚRI DO CONCURSO DE RECRUTAMENTO DE
PROFESSOR-ADJUNTO.

JOÃO JOSÉ SOARES FARIA, CC 11699765, notificado, por e-mail de 25.03.2021, da publicação da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao concurso de recrutamento de um professor adjunto e para, em 10 dias úteis, me pronunciar sobre a proposta de exclusão da minha candidatura,

vem, nos termos do artigo 21º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e do artigo 122º do C.P.A., dizer o seguinte:

1º-) Ao consultar a Lista Provisória de Candidatos Admitidos e Excluídos, publicada no portal do IPCV em <https://www.ipvc.pt/ipvc/servicos/recursos-humanos/procedimentos-concursais/#text-0>, constatei, com estupefacção, que a minha candidatura tinha sido excluída alegadamente “*Por não cumprimento dos requisitos especiais de admissão: “3.2 — Requisitos especiais: Os detentores de grau de doutor ou do título de especialista em Enfermagem (nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detentores do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde mental e Psiquiatria”.*”

2º-) Refira-se, desde já, que o presente concurso está ferido de insanáveis nulidades, que ora se invocam.

3º-) Em 18.11.2020 foi publicado na 2ª Série do Diário da República o Edital nº 1209/2020 de abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a área científica de Ciências da Saúde, grupo disciplinar de Enfermagem, especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

4º-) Submeti a minha candidatura, devidamente instruída, dentro do prazo legal de 30 dias úteis definidos no referido edital.

5º-) Sem que me tivesse sido dado oportuno conhecimento, em 02.12.2020 e em 07.01.2020 foram feitas duas declarações de retificação ao Edital nº 1209/2020,

concretamente através da Declaração de Retificação nº 849/2020 e da Declaração de Retificação nº 20/201, respetivamente, o que importa a violação do artigo 114º do C.P.A..

6º-) O presente concurso destina-se ao recrutamento de um professor adjunto, nos termos do disposto nos artigos 10º-B, 15º, 15º-A, 17º e 29º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

7º-) Ora, o artigo 17º do ECPDESP refere que aos concursos de professores-adjuntos podem apresentar-se os detentores do grau de doutor OU (requisito alternativo) do título de especialista em enfermagem;

8º-) O ora reclamante fez prova documental no seu processo de candidatura de que detém estes dois títulos exigidos para que possa ser candidato a concurso para recrutamento de professor adjunto.

9º-) Este normativo do artigo 17º não alude de todo a qualquer outro requisito especial, concretamente ao de "*título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde mental e Psiquiatria*", que o Edital nº 1209/2020 diz ser cumulativo com um daqueles dois.

10º-) Tendo o concurso em apreço sido iniciado ao abrigo daquele artigo 17º do ECPDESP, não podia o mesmo exigir dos candidatos tais requisitos especiais cumulativos de ser detentores de grau de doutor ou do título de especialista em Enfermagem (nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detentores do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde mental e Psiquiatria.

11º-) O nº 2 do artigo 5º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) refere que a especificação da área científica e grupos disciplinares não deve ser feita de forma restrita, que estreite de forma inadequada a universo dos candidatos.

12º-) O mesmo está plasmado no artigo 15º do ECPDESP.

13º-) O aqui reclamante é efectivamente detentor do grau de doutor em enfermagem desde 2019 (da Universidade Católica Porto) e do título de especialista em enfermagem (2016), através de provas públicas, na observância do artigo 48º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto.

14º-) Com efeito, o artigo 48º da Lei nº 62/2007 concede o título de especialista no âmbito do ensino politécnico, cujos critérios foram fixados no D.L. nº 206/2009, de 31 de Agosto.

15º-) Assim, no meu entendimento, o presente concurso está ferido de nulidade, que ora desde já se invoca, ao exigir dos candidatos um requisito cumulativo especial que o artigo 17.º do ECPDESP claramente não prevê.

16º) Estando em causa no presente concurso o recrutamento de um professor adjunto ao abrigo do ECPDESP, e do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, bastaria ao aqui signatário deter um dos dois títulos específicos previstos no artigo 17º do ECPDESP para que a sua candidatura pudesse ter sido admitida.

17º) Por outro lado, após consulta presencial do presente procedimento concursal, constata-se que desde logo as folhas do dossier não estão devidamente numeradas e rubricadas, em violação dos princípios do rigor e da imparcialidade.

Termos em que deve ser anulado o procedimento concursal em causa.

Caso assim não se entenda, mas sem prescindir, deve a candidatura do aqui signatário ser admitida por preencher os dois requisitos previstos no artigo 17º do ECPDESP.

Pede a V.Exa. Deferimento.

O candidato,

João José Soares Faria
(João José Soares Faria)

C.C. 11699265, validade: 27.06.2028
6 884